



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 1384400-68.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 013/2021

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **11 de fevereiro de 2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **resolveu**, por unanimidade de votos, REFERENDAR o ATO TRT CGP n.º 176/2020 (publicado em 15.12.2020 -DA_e), que, ad referendum, concedeu, em atenção ao ACÓRDÃO N.º12280/2020 - TCU - 2ª CÂMARA - Processo TC 014.677/2012-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor EDVALDO ÂNGELO DA COSTA, matrícula 245.510.224, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", padrão 13, a fim de alterar o seu fundamento legal, no que se refere a modalidade de aposentadoria, que passa a ser aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (30/35 avos), com base no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com redação dada EC nº 20, de 1998 e EC nº 41, de 2003, observando-se nos cálculos dos proventos a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento do período contributivo, a partir de julho de 1994, limitado o valor dos proventos do cargo efetivo, consoante o disposto nos §2º, §3º e §17, do art. 40, da Carta da República, e art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18.06.2004, com reajustamento dos proventos para preservação do valor real de acordo com o índice aplicados aos benefícios do RGPS, na forma do § 8º do art. 40 da CF (redação dada pela EC nº 41, de 2003, c/c o art. 15 da Lei n.º 10.887/2004, com efeitos a contar da publicação da decisão judicial proferida pelo TST nos autos da Remessa Necessária e Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 11300-25.2010.5.13.0000 (18.11.2011)).

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário